



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1º Juizado Especial Cível de Boa Vista

## Processo 0902652-89.2008.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 18/04/2008      **Situação:** Público

**Classe** 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 18/04/2008      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** Marcio de Souza Pinheiro

**Data de** Não cadastrada      **RG:** 136219 SSP/RR      **CPF/CNPJ:** 447.379.202-15

**Filiação:** Mãe: Maria Abreu de Souza Pinheiro

#### Advogado(s) da Parte

552AAM	KRISTEN RORIZ DE CARVALHO
44250NRS	ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
287BRR	Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
910NRO	Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

**Tipo:** Promovido

**Nome:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 33.055.146/0001-93

#### Advogado(s) da Parte

18814NGO	Walter Gustavo da Silva Lemos
----------	-------------------------------

Data: 18/04/2008  
Movimentação: PETICAO ENVIADA  
Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Substabelecimento
- doc. pessoais e ocorrencia
- laudo

Data: 18/04/2008

Movimentação: PROCESSO DISTRIBUÍDO

Complemento: 1º Juizado Especial de Boa Vista (Cível)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/04/2008

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA

Complemento: (Agendada para 11 de Junho de 2008 às 09:30)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/04/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Para Marcio de Souza Pinheiro) em 18/04/08 \*Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA(18/04/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/04/2008

Movimentação: EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO

Complemento: Para BRADESCO SEGUROS S/A

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/04/2008  
Movimentação: CITAÇÃO EXPEDIDA  
Complemento: Para BRADESCO SEGUROS S/A  
Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação

Data: 09/06/2008

Movimentação: CITAÇÃO LIDA

Complemento: P/ BRADESCO SEGUROS S/A em 25/04/08

Por: Pollyanne Queiroz Lopes

Data: 09/06/2008  
Movimentação: AR JUNTADO EM  
Por: Pollyanne Queiroz Lopes

Relação de arquivos da movimentação:  
- Comprovante Citação

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<i>R/Brasilux Seguros S/A</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20261-901	Rio de Janeiro		Rj Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Cart. eft. Pac - 01020084020652-9</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Daniel Nakats</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON <i>25/04/08</i>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION <i>25 ABR 2008</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <i>Daniel Nakats</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>José Marinho</i> <i>Mat: 8.309.669 - 8</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm



10/06/2008: CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Data: 10/06/2008

Movimentação: CONTESTAÇÃO APRESENTADA

Por: Walter Gustavo da Silva Lemos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Procuração

Data: 11/06/2008

Movimentação: AUDIÊNCIA REALIZADA

Por: SUE ELEN COSTA CÂNCIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência

Data: 11/06/2008  
Movimentação: AUTOS CONCLUSOS  
Complemento: P/ DESPACHO  
Por: SUE ELEN COSTA CÂNCIO

Data: 13/06/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 13/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 16/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa) em 16/06/08 \*Referente ao evento CUMPRA-SE(13/06/08)

Por: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Data: 16/06/2008  
Movimentação: PETICAO ENVIADA  
Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- petição
- Procuração
- doc. pessoais
- ocorrencia
- laudo

## RORIZ ADVOCACIA

### Procuraçao “AD-JUDICIA”

MÁRCIO DE SOUZA PINHEIRO, portador do RG: 136.219 SSP-RR e CPF: 447.379.202-15, brasileiro, união estável, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista-RR na, Rua: Jaçanã, de nº: 963, no Bairro: Caumé, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado KRISTEN RORIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob nº. 2422, portador do CPF/MF sob o nº 560569152-04, com escritório profissional sito á. Av. sete de setembro nº 2190, Bairro: Nossa Senhora Das Graças , a que confere amplos poderes para o foro em geral, com a clausula “ad-judicia”, em qualquer juízo, instancia ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrarias, podendo representa-lo perante qualquer seguradora atuante no sistema de seguro obrigatório, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir firmar compromissos ou acordos, requerer e receber alvará judicial em nome do outorgante, receber qualquer estabelecimento bancário, firmar accordos, assinar declarações, autorizações ou recibos, bem como receber qualquer valor em que o outorgante tenha, direito, bem como poderes previstos na parte final do art. 38 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer esta outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

BOA VISTA/RR 10 de Janeiro de 2008.

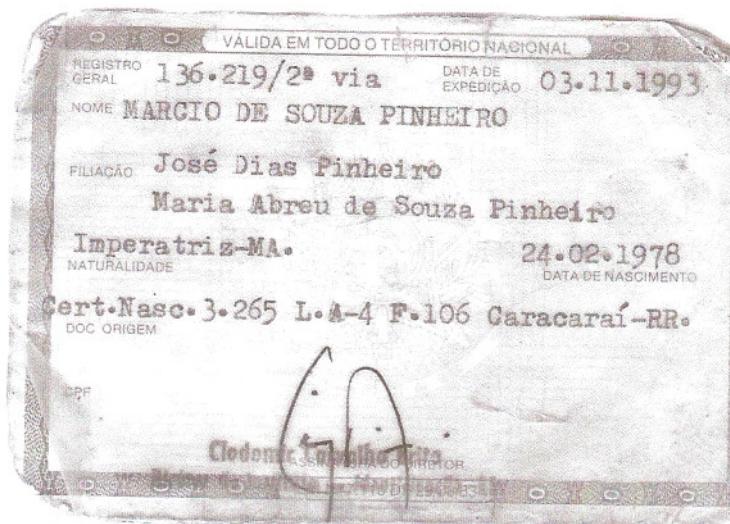
x

*Marcio de Souza Pinheiro*  
MÁRCIO DE SOUZA PINHEIRO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPW DQPR2 6JCSC AN8XR





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°	212	ANO:	2006	Registrado às	18:04
COMUNICANTE:	<u>DEUSILENE DE SOUZA PINHEIRO</u>			RG:	113504
O. EXP.	SSP/RR	CPF:	383.131.202-82	PROFISSÃO:	VENDEDORA
ENDEREÇO:	RUAS 1 N° 2562			BAIRRO:	NOVA CANHÃ
CIDADE:	BOA VISTA	NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	SEXO:	F
NATURALIDADE:	IMPERATRIZ			ESTADO:	MA
DATA DE NASCIMENTO:	07/02/1974	GRAU DE INSTRUÇÃO:	2º GRAU COMPLETO		
ESTADO CIVIL:	CASADO(A)	TELEFONE:	3627 68-71 (MÃE)	Nº REG CNH:	
NOME DO PAI:	JOSÉ DIAS PINHEIRO				
NOME DA MÃE:	MARIA ABREU DE SOUSA PINHEIRO				

**Senhor Delegado,**

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 17:30 de 14/01/2006 no bairro SILVIO LEITE à ATAIDE TEIVE C/ S 4 , aconteceu o seguinte fato

A comunicante veio a esta especializada para informar que o seu irmão MARCIO DE SOUZA PINHEIRO, conduzia uma motocicleta HONDA / NXR 125 BROS KS DE COR AZUL PLACA NÃO 3198, CHASSI 9 C2JD20104R017423, de sua propriedade sentido centro bairro, e que quando chegou proximo à av: S 4, foi colidido na parte traseira de sua referida motocicleta por um veiculo CORSA SEDAM DE COR BRANCA PLACA NAK 2111, que era conduzido pelo sr: FRANCISCO NUNES DA SILVA. A comunicante informa que o referido infrator fugiu do local sem prestar socorro, sendo localizado minutos depois pela PM, que o conduziu até o 4º DP onde o mesmo foi flagrado, pois estava em visivel sintomas de embriaguês, informa ainda que o seu irmão continua hospitalizado . Era o que tinha a relatar

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** ACIDENTE COM DANOS MATERIAIS E LESÕES CORPORAIS

*(Assinatura)*  
JOSE FILHO DE SOUZA MEDEIROS

Agente da Policia

*(Assinatura)*  
DEUSILENE DE SOUZA PINHEIRO

Comunicante

Boa Vista, 17/01/2006

**DESPACHO**

( ) FATO ATÍPICO, ARQUIVE-SE

Delegado

**DESPACHO**

Delegado

**DESPACHO**

Delegado



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.  
POLÍCIA CIENTÍFICA.  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.  
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”.



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – COMPLEMENTAR N° 4.217/2.007/IML/RR**  
Destino: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO – DAT/RR

**AUTORIDADE REQUISITANTE**

- Gianne Delgado Gomes – Delegada de Policia Civil
- Requisição N° 938/2007 – Referente ao BO N° 212/06/DAT

<b>NOME:</b> MÁRCIO DE SOUZA PINHEIRO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: IMPERATRIZ/MA
IDADE: 29 anos – 24/02/1978	SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	COR: BRANCA
PROFISSÃO: VENDEDOR	TELEFONE: 9118 – 3733
FILIAÇÃO: José Dias Pinheiro e de Maria Abreu de Souza Pinheiro	
ENDEREÇO: Rua Jaçanã, nº. 963, Bairro Cauamé	
DOCUMENTAÇÃO: RG N°. 136219 SSP/RR	
DATA/ HORA DO EXAME: 03/08/2007 às 09 horas e 17 minutos (sexta).	
Os PERITOS OFICIAIS abaixo, designados pelo Diretor do IML – RR, procederam ao referido exame, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem. Em consequência, passam a fazer o exame pericial e investigações necessárias.	

**HISTÓRICO:**

- Tendo em vista os termos do Laudo anterior n° 325/2.006-IML, de 18/01/2006, voltou nesta data para exame complementar.

**DESCRÍÇÃO:**

- Claudicação à esquerda, hipotonia muscular instalada, cicatrizes hipercrônicas.

**CONCLUSÃO:**

- Debilidade e deformidade permanente em membro inferior esquerdo.

**QUESITOS e suas RESPOSTAS:**

- **PRIMEIRO:** Da lesão sofrida, resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM**.
- **SEGUNDO:** Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, e em que consiste? **VIDE DISCUSSÃO**.
- **TERCEIRO:** Qual o estado de saúde atual do ofendido? **INSASTIFATÓRIO**.
- **QUARTO:** Qual o tempo necessário para o seu restabelecimento? **INDETERMINADO**.

DR. FELIPE MENDONÇA  
PERITO LEGISTA  
CRM-RR 215

José Augusto da Souza Dias  
Médico Legista - CRM-RR 124

E por ser verdade digite este laudo às 09 horas e 17 minutos do dia 03/08/2007 que depois de revisado, será devidamente assinado pelos Peritos Oficiais e pôr mim Zinalda Alves do Nascimento.

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em cartório.  
Boa Vista-RR: 06/09/2007

Escrivã  
Marilza Cervalho Dama

Escrivã de Polícias  
Mat. 071280

**IML**

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.  
Tel. (95) 625-3559 Fax (95) 625-3389.  
CEP 69 310 270 – Boa Vista – RR.

Data: 17/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 17/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ SENTENÇA

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 23/06/2008

Movimentação: AGUARDA PROVIDÊNCIA DO AUTOR

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 23/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 24/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 24/06/08 \*Referente ao evento  
AGUARDA PROVIDÊNCIA DO AUTOR(23/06/08)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 25/06/2008  
Movimentação: PETICAO ENVIADA  
Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:  
- peticao

30/06/2008: PETICAO ENVIADA.

Data: 30/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: DONNIÊ KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA

Data: 30/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: DONNIÊ KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA

Data: 22/07/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 22/07/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO SEGUROS S/A)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 02/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por BRADESCO SEGUROS S/A(Leitura Automática)) em 04/08/08 \*Referente ao evento CUMPRA-SE(22/07/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/08/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO SEGUROS S/A \*Referente ao evento CUMPRA-SE(22/07/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/08/2008

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 14/08/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 28/08/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 28/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 28/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 28/08/08 \*Referente ao evento  
CUMPRA-SE(28/08/08)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 02/09/2008  
Movimentação: PETICAO ENVIADA  
Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:  
- petição

Data: 04/09/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 04/09/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 17/09/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 17/09/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 26/09/2008

Movimentação: AGUARDA CUMPRIMENTO

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 26/09/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO ORDENADA

Complemento: (Para BRADESCO SEGUROS S/A)

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 07/10/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: Para BRADESCO SEGUROS S/A \*Referente ao evento AGUARDA CUMPRIMENTO(26/09/08)

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 11/11/2008  
Movimentação: OFÍCIO RECEBIDO  
Por: Polyanne Queiroz Lopes

Relação de arquivos da movimentação:  
- Ofício

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2008

Ao

1<sup>a</sup> Juizado Especial  
Comarca de Boa Vista – RR  
Praça Centro Cívico, s/n  
Centro - Boa vista – RR  
Cep 69.301- 380

Ref.: Ofício n.<sup>º</sup> Carta de Intimação, extraído dos autos do processo n.<sup>º</sup> 010.2008.902.652-9. Autor: Marcio de Souza Pinheiro. Sinistro n.<sup>º</sup> 2007/275398/01.

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, vem, à presença de V. Exa., mui respeitosamente, em atendimento ao determinado por este D. Juízo, no ofício em referência, **informar que a indenização em voga foi paga, ao Sr. Marcio de Souza Pinheiro, através de ordem de pagamento, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa), em 29/11/2007, no Banco do Brasil, agência 04263-3, localizada na Avenida General Ataíde Teive, n.<sup>º</sup> 2560, Liberdade, Boa Vista – RR, Cep 69.309-000.**

Mencione-se que o Sr. Márcio optou por receber a indenização através de Ordem de Pagamento, conforme se verifica na Autorização de Pagamento em anexo.

Cumpre ressaltar que o Banco do Brasil é o único detentor do comprovante de pagamento realizado (microfilme) em favor do beneficiário, e somente o mesmo poderá apresentar o comprovante do pagamento mencionado.

1º JUIZADO ESPECIAL  
Recebi em: 11/11/08  
às 11 h.: 13 min.  
*Wishut.*  
Assistente Judiciário  
Matrícula 0010488

Outrossim, informamos que já foi solicitado a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. exerce a função de entidade líder do consórcio DPVAT, na forma da Portaria Susep n.º 2.797/2007, art. 1º e 2º; e Resolução CNSP nº 154/2006, art. 5º, § 3º, cópia do recibo da ordem de pagamento do sinistro em referência, que por sua vez transmitiu a solicitação ao Banco do Brasil. No entanto, tal instituição determina prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para fornecer o documento solicitado.

Assim, caso V. Exa. entenda melhor, em atendimento ao princípio da celeridade processual, poderá expedir ofício diretamente ao Banco do Brasil, para que apresente a microfilmagem da ordem de pagamento.

**Desse modo, tão logo recebamos as cópias do microfilme, cuidaremos de encaminhá-lo a este D. Juízo.**

Outrossim, cumpre informar que foi efetuado pagamento de indenização referente a indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), calculada conforme avaliação feita através de perícia médica (em anexo), que constatou invalidez por perda do uso do membro inferior esquerdo.

Nota-se que, quantificação das lesões físicas, para estabelecimento da indenização, encontra amparo no parágrafo 5º, acrescentado ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, que estabelece:

**§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais**

da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Vê-se através do normativo acima, que a necessidade de quantificar as lesões, para o pagamento da indenização em consonância com o grau/percentual de invalidez, decorre de estipulação criada por Lei Federal e não por resolução como alguns acreditam.

Não se pode perder de vista que, através da simples leitura do artigo o art. 3º da Lei n.º 6.194/74, podemos perceber que o legislador inseriu a preposição “até” para especificar o limite da indenização, variando de acordo com o grau/percentual de invalidez, senão vejamos:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e “

Outro motivo não há para a inserção da preposição “até”, senão estipular o valor máximo indenizável, observadas as condições estipuladas no parágrafo 5º, do art. 5º, da Lei n.º 6.194/74, diferenciando-a no caso de morte.

A resolução CNSP 1/75, só veio criar a Tabela de condições gerais. Desse modo, a resolução apenas atende a determinação prevista estipulada em Lei Federal.

Aliás, a própria Superintendência de Seguros Privados - SUSEP utiliza a referida tabela para o cálculo de Invalidez Permanente, em Seguro de Acidentes Pessoais, na forma da Circular n.º 29 de 1991.

Com efeito, os artigos 13, inciso II e 19, inciso II, alínea “a”, da Resolução CNSP n.º 109/04, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

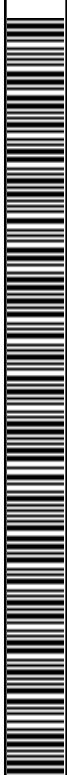
**“Art. 13. A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:**

**II - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da liquidação do sinistro;**

**Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:**

**II – Indenização por invalidez permanente:**

**a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;”**



**Observa-se que a Lei não deixa qualquer dúvida que a indenização será paga com base no grau/percentual de invalidez apurada com base na tabela.**

**Lembramos ainda que a apuração do percentual de invalidez foi efetuada por um médico devidamente habilitado (Dores Maria Bernardes Carneiro Mendes – CRM 52258890/RJ, assinada pela mesma como responsável técnica, conforme consta na descrição do Relatório de Auditoria.**

O *mens legis* e o objetivo da lei que criou o seguro obrigatório, não é o mesmo do diploma legal que criou o INSS. Assim, não visa garantir aposentadoria por invalidez de qualquer pessoa, mas sim indenizá-la por cada órgão atingido, e se as seqüelas forem totais e irreversíveis, se indeniza em 100%, como, por exemplo, a perda de dois membros superiores.

Como exemplo, podemos citar o profissional do futebol, mais especificamente, um jogador, que perde uma perna em um acidente automobilístico. Ele pode estar inválido para exercer a sua profissão, e deverá ser aposentado pelo INSS por invalidez. Mas para o seguro DPVAT a indenização que receberia é a relativa à perda de um membro, independentemente se o profissional poderá ou não voltar a exercer sua profissão.

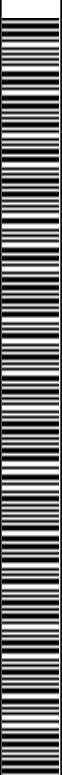
Por fim, à título de ilustração, trazemos o entendimento dos mais diversos Tribunais ratificando a conduta da seguradora ao efetuar o pagamento em consonância com o grau/percentual de invalidez.

Apelação Cível. Procedimento Sumário. Cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Invalidez. Necessidade de prova pericial médica para apurar o grau de incapacidade do autor. Inteligência do art. 3º, b da lei 6194/74. Laudo pericial do IML, que

se limita a constatar a debilidade locomotora, sem aferir o grau da mesma. Nulidade da sentença. Provimento do recurso, nos termos do art. 557, §1º, do CPC. **Apelação Cível n.º 2008.001.53756** - Desembargador. Relator Benedicto Abicair - Julgamento: 01/10/2008 – Sexta Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Sumário. Cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Invalidez decorrente de acidente de trânsito. Sentença de procedência. Condenação da ré no pagamento da quantia de 40 salários mínimos, vigentes na data do acidente. Apelação. Ausência de perícia em 1º grau para determinar a extensão da inaptidão do autor/apelante. **Conversão do julgamento em diligência determinada pelo relator, apurando o expert um comprometimento de 91,25% da capacidade do beneficiário, para efeito de pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.** Súmula nº 88, deste e. TJRJ. Procedência parcial do pedido. Redução do quantum resarcitório para 36,50 salários mínimos vigentes, na data do ajuizamento da ação, momento a partir do qual passará a incidir a correção monetária. Juros da citação. Verba de sucumbência mantida em razão do decaimento em menor parte. Recurso conhecido e parcialmente provido. **Apelação Cível n.º 2007.001.68355** - Desembargador. Relator Mauro Dickstein - Julgamento: 23/09/2008 – Sexta Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Processual Civil. Cobrança. Invalidez. Comprovação do grau de invalidez. Necessidade. Perícia médica. Diliação probatória. Determinação de ofício. Poder-dever do julgador. Nulidade da

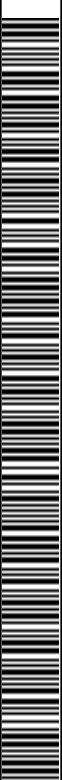


sentença. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização do Seguro por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por invalidez, é necessária a produção de prova pericial médica para se constatar o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização, como prevê o art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 e o art.13, II da Resolução 109/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O art. 130 do Código de Processo Civil não deixa dúvidas quanto ao poder-dever do juiz em dirigir e instruir o processo, determinando, inclusive de ofício, a realização das provas que julgar necessárias para o deslinde do litígio. Acolheram a preliminar, suscitada de ofício, de nulidade da sentença. Apelação Cível n.º 1.0702.07.414549-2/001(1). Desembargador Relator Irmão Ferreira Campos - Julgamento: 07/08/2008 – Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Civil e Processo Civil - Ação de Cobrança - Seguro obrigatório - Fixação em salários mínimos - Possibilidade - Incapacidade parcial permanente - Sucumbência recíproca. 1) A vedação da utilização do salário mínimo como fator de correção monetária não obsta que ele seja utilizado como base de cálculo da indenização nos acidentes pessoais cobertos pelo seguro obrigatório. 2) Nas hipóteses de invalidez permanente, o valor pago a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) será de até 40 (quarenta) salários mínimos, - valor máximo -, sendo que tal montante será fixado conforme a extensão e as consequências das lesões experimentadas pelo acidentado - em seus membros ou órgãos - ou que deram causa à sua invalidez, podendo ser definida em quantitativo de salários inferior àquele previsto como teto quando a incapacidade não for permanente e total. 3) Ocorrendo

sucumbência recíproca faz-se necessária a fixação de honorários em favor do réu, ex vi do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.  
4) Apelo parcialmente provido. **Apelação Cível n.º 3.466/08.**  
Desembargador Relator Gilberto Pinheiro - Julgamento: 29/04/2008  
– Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

DPVAT. Invalidez. Indenização que deve ser proporcional ao grau de invalidez da vítima. Recurso provido A indenização do seguro obrigatório, por invalidez permanente, requer a verificação, caso a caso, através de documentos idôneos hábeis a demonstrar sua ocorrência, ou o grau da incapacidade sofrida pela vítima, **NÃO podendo, ser fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física.** **Apelação Cível n.º 0510535-1.** Relator Juiz Substituto 2º G. Albino Jacomel Gueiros – Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – Unânime – Julgamento: 11/09/2008 – 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Cobrança. Ação julgada improcedente. Necessidade de perícia para se apurar o grau de invalidez permanente. Cerceamento de defesa ocorrente. Sentença anulada. Recurso provido. Estabelecendo a Lei 6.194/74 **necessidade de quantificação da perda quando do acidente resultem lesões físicas ou psíquicas permanentes (art 5º, § 5º), mostra-se indispensável a prova pericial para verificação do grau de incapacidade alegada.** **Apelação Cível n.º 1156822002.**  
Desembargador Relator Kioitsi Chicuta - Julgamento: 25/09/2008 – 32 ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Apelação Cível – Ação de Cobrança – Seguro obrigatório - DPVAT  
Invalidez Permanente – Comprovada – Aplicação da lei n.º 6.194/74  
– Legalidade - Sentença mantida – Recurso improvido.

O valor da indenização nestes casos, está dentro dos parâmetros que estabelece a Lei n.º 6.194/74.

A Lei n.º 6.194/74 não obriga que, em toda invalidez permanente constatada, a vítima seja indenizada exatamente no valor correspondente a 40 salários mínimos visto que a norma nada mais faz que estabelecer um limite de "até 40 s/m", deixando a critério do juiz arbitrar a indenização dentro deste limite. Recurso conhecido e improvido. **Apelação Cível n.º 5199/05.**  
Desembargador Relator Antonio Félix - Julgamento: 18/01/2006 – Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Desse modo, percebe que a jurisprudência é pacífica no sentido de que é necessário apurar o grau de invalidez para quantificar o valor da indenização.



Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Luiz Renato Nunes Souza

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT**

N.º DO SINISTRO: \_\_\_\_\_

Eu, **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, Portador (a) do RG. n.º **136.219** Expedido pôr SSP/RR, em Data **03/11/1993**, e CPF: n.º **447.379.202-15**, CNPJ:

Na Qualidade de Favorecido (a) / Beneficiário (a) do Valor Referente a Indenização Reembolso do Seguro Obrigatório, DPVAT Da Vítima **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, Autorizo a **BRADESCO SEGUROS S/A** a Efetuar o Respectivo Pagamento/ Credito, de Acordo com a Forma Abaixo Indicada.

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL S/A

N.º BANCO 001 N.º AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_

CREDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO (DOC)

N.º BANCO \_\_\_\_\_ N.º AGENCIA \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_

PAGAMENTO CONTRA RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A.

Declaro que a conta Acima Mencionada é de Minha Titularidade.

Uma vez Efetuado o Pagamento/Credito do Valor da Indenização do Sinistro de Acordo com as Informações acima descritas, Reconheço o Recebimento e Dou como Quitação o Valor da Referida Indenização.

Boa Vista –RR, 13 de Setembro de 2007.

*Marcio de Souza Pinheiro*  
ASSINATURA DO FAVORECIDO(A) / BENEFICIÁRIO(A)

## Relatório de Auditoria

Invalidez

Sinistro: 2007/275398 - 1

Seg.: 5070/02 - BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A./DELPHOS

**CNIS**  
CADASTRO NACIONAL  
Informações e Serviços

Data: 14/11/2007

Data Acidente: 14/01/06

Perícia em Consultório

Vítima: MARCIO DE SOUZA PINHEIRO

Cidade: BOA VISTA-RR BEAPOSEO

Seguradora: BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A./DELPHOS - 5070/02

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: BOA VISTA-RR

Requerente/Beneficiário: MARCIO DE SOUZA PINHEIRO

Qualificação:

Procurador: N/C

Procuração:

Cidade: -

Médico Assistente: FLEURISO MENDONCA

CRM: 215/RR

Médico Avaliador: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GUERRA

CRM: 589/RR

Analista: MARCELO DANTAS E SILVA

### Resultado da Auditoria

#### 1 - Avaliação Médica

APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

#### 2 - Conclusão da Auditoria

INVALIDEZ REDUZIDA.

Membros

- PERDA DO USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Pleiteado(%)  
(100,00 de 070,00)

Avaliado(%)  
(020,00 de 070,00)

TOTAL PLEITEADO: 70,00% - R\$ 9.450,00

TOTAL AVALIADO : 14,00% - R\$ 1.890,00 ✓

DT. PERÍCIA: 06/11/2007

07 NOV 2007

Observação

*pjm*

DRA. DORES MARIA B. C. MENDES  
RESP. TÉCNICA

Data: 11/11/2008  
Movimentação: AUTOS CONCLUSOS  
Complemento: P/ DESPACHO  
Por: Pollyanne Queiroz Lopes

Data: 17/11/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Para BRADESCO SEGUROS S/A) em 16/10/08 \*Referente ao evento AGUARDA CUMPRIMENTO(26/09/08)

Por: ERIKA MENDONCA GONZAGA

Data: 17/11/2008

Movimentação: AR JUNTADO EM

Por: ERIKA MENDONCA GONZAGA

Relação de arquivos da movimentação:

- intimação efetivada

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**

**CORREIOS**  
**BRÉSIL**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) **35**

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT** **10/10/08**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DE LIVRAISON**

**RAISON**

**UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ **RIO DE JANEIRO**

UF **BRASIL**

ENDEREÇO PARA RETOUR

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**R/ Braga, Sérgio, Segundo, SP,**

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL **20261-901** CIDADE / LOCALITÉ **Rio de Janeiro** UF **RJ** PAÍS / PAYS **Brasil**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
**Letr. Int. Pac. C102008402652-9**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
**Fábio Eduardo F. da Silva**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON **16/10/08**

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION  
**REC**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
75240203-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
**Jose Marinho**  
Matr.: 8.309.669-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Data: 05/12/2008

Movimentação: AGUARDA PROVIDÊNCIA DO AUTOR

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 05/12/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 05/12/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 05/12/08 \*Referente ao evento  
AGUARDA PROVIDÊNCIA DO AUTOR(05/12/08)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 17/12/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- petição
- comprovante de pagamento

DEC-18-2008 01:20 AM MARIO

91120201

P. 01



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
CONVÉNIO DO SEGURO DE DPVAT

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE ESTAMOS AUTORIZANDO O PAGAMENTO DA  
INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NO VALOR DE R\$  
\*\*\*\*\*1.890,00 CUJOS DADOS DISCRIMINAMOS A SEGUIR:

SINISTRO N. 2007/275398-01  
VITIMA MARCIO DE SOUZA PINHEIRO  
FAVORECIDO /  
BENEFICIARIO MARCIO DE SOUZA PINHEIRO  
GARANTIA INVALIDEZ

SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS

O VALOR ACIMA MENCIONADO ESTARÁ DISPONÍVEL EM QUALQUER  
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DO SEU ESTADO, A PARTIR DE  
29/11/2007, POR 60(SESSENTA) DIAS, SENDO OBRIGATÓRIA A  
APRESENTAÇÃO DO CPF, ACOMPANHADO DE UM DOCUMENTO DE  
IDENTIDADE (RG, CARTEIRA DE TRABALHO, CARTEIRA NACIONAL  
DE HABILITAÇÃO, ETC.).

EM CASO DE DÚVIDAS LIGAR PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO  
DPVAT, TEL: 0800 772 11 22, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS  
8H AS 20H E AOS SABADOS DAS 9H AS 15H.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO

CONVENIO DPVAT

Simistro nº:  
2007/275398

Pagamento disponível  
a partir de:  
29-11-2007



Data: 18/12/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENCA

Por: CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE

Data: 18/12/2008  
Movimentação: AUTOS CONCLUSOS  
Complemento: P/ SENTENÇA  
Por: CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE

21/01/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 21/01/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 17/02/2009

Movimentação: Procedência

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 17/02/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 17/02/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO SEGUROS S/A)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

17/02/2009: Documento lido.

Data: 17/02/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 17/02/09 \*Referente ao evento

Julgada procedente a ação(17/02/09)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 28/02/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por BRADESCO SEGUROS S/A(Leitura Automática)) em 02/03/09 \*Referente ao evento Julgada procedente a ação(17/02/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/04/2009

Movimentação: Certidão Expedida

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 11/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

11/05/2009: Atualização de conta.

Data: 11/05/2009

Movimentação: Atualização de conta

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

11/05/2009: Conclusão.

Data: 11/05/2009

Movimentação: Conclusão

Por: MARCIO LACERDA LIMA

11/05/2009: Conclusão.

Data: 11/05/2009

Movimentação: Conclusão

Por: MARCIO LACERDA LIMA

23/05/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 23/05/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

26/05/2009: Despacho de mero Expediente.

Data: 26/05/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 26/05/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

26/05/2009: Documento lido.

Data: 26/05/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 26/05/09 \*Referente ao evento

Despacho de mero Expediente(26/05/09)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 26/05/2009

Movimentação: Petição

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**Roriz Advocacia**  
Dr. Kristen Roriz de Carvalho  
OAB - RO 2422

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**Proc. nº 010.2008.902.652-9**

**MÁRCIO DE SOUZA PINHEIRO**, nos autos em epígrafe, vem por seu advogado adiante assinado, em atendimento ao r. despacho do evento 62, dizer que concorda com os cálculos apresentados no evento 59, requerendo seja feita a penhora pelo sistema BACEN JUD em conta da Requerida, por estar o dinheiro em primeiro lugar na ordem sucessória do art. 655 do CPC, intimando o executado para querendo, oferecer impugnação.

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009.

**Kristen Roriz de Carvalho  
OAB-AM A-552**



Data: 28/05/2009  
Movimentação: Petição  
Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 28/05/2009  
Movimentação: Conclusão  
Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

01/06/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 01/06/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

03/06/2009: Decurso de Prazo.

Data: 03/06/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) \*Referente ao evento Despacho de mero Expediente(26/05/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/06/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 23/06/2009

Movimentação: Documento

Por: RITA CRISTINA MONTENEGRO PIFFERO

Relação de arquivos da movimentação:

- solicitação de penhora

Data: 04/07/2009

Movimentação: Término da Contagem de Prazo

Complemento: Referente ao evento Juntada de Outros Tipos de Documentos de 23/06/09

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/07/2009  
Movimentação: Documento  
Por: GUTEMBERG DANTAS LICARIAO

Relação de arquivos da movimentação:  
- G. Dep.

Data: 15/07/2009

Movimentação: Documento

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 15/07/2009  
Movimentação: Conclusão  
Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 15/07/2009

Movimentação: Documento

Por: RITA CRISTINA MONTENEGRO PIFFERO

Relação de arquivos da movimentação:

- penhora bacen

Data: 23/07/2009  
Movimentação: Documento  
Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:  
- depósito



BOA VISTA ( RR ), 17 de Julho de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **010.2008.902.652-9**  
Reclamado: **BRADESCO SEGUROS SA**  
CPF/CNPJ: **33.055.146/0001-93**  
Reclamante: **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**  
CPF/CNPJ: **447.379.202-15**  
Valor original: **R\$ 949,37**  
Agência depositária: **3797 - 4 S.PUBLICO BOA VISTA**  
N.º da conta judicial: **3200117615766**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **16.07.2009**  
Depositante: **BRADESCO SEGUROS SA**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO BOA VISTA  
AV. MAJOR WILLIANS, 1018  
BOA VISTA - RR .

*Algacir Dallagassa*  
Gerente  
Mat. 0.487.000-X

*Cláudia*  
*Cristyanne Barroco*  
Gerente  
Mat. 2.194.258-7

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1 JUIZ.ESP.CIV/CRIM**  
**BOA VISTA - RR .**

**Iº JUIZADO ESPECIAL**  
Recebi em 20 / 10 / 09  
às 08 h. 35 min.

*T. Cláudia*  
ASSINATURA

24/07/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 24/07/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

29/07/2009: Despacho de mero Expediente.

Data: 29/07/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 29/07/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ PARTE CREDORA

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 30/07/2009

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 30/07/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ Marcio de Souza Pinheiro

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 30/07/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Referente ao evento Despacho de mero Expediente(29/07/09)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

Data: 30/07/2009

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 30/07/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ Marcio de Souza Pinheiro

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 30/07/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(30/07/09)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

Data: 31/07/2009  
Movimentação: Documento  
Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Relação de arquivos da movimentação:

- decisão



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BOA VISTA  
1º JUIZADO ESPECIAL

REQUERIMENTO

Proc. N° 010.2008.900.807-1

Suplicante: Alfredo Alves Coutinho Neto

Suplicado: American Life de Seguros

Eu Alfredo estou indignado pelo fato do meu advogado ter cobrado 50% do valor da causa. Peço Providências. Não houve assinatura de contrato e nem recibo do sacado. Fui coagido na minha residência, pelo corretor de seguro. O advogado é Kristen Roriz de Carvalho.

\_\_\_\_\_

DESPACHO

Boa Vista - RR, 15/07/09

1) JUNTO-SE EM TODOS OS PROCESSOS AO CÔMPLICO  
ADVOCADO MENCIONADO NESTA PETIÇÃO  
AVULSI

1) Suspender, ao contrário, a EXPEDIÇÃO DE  
CARTAS ALVARES E DE NOVO DO  
REFORÇO ADVOCADO OU DO SUBSTITUTO  
CINOS, ATÉ ASCENSÃO DOS FATOIS

Alfredo Alves Coutinho Neto

3) COMUNICAR-SE A OAB, AO MP E AO Poder Judiciário

4) REMONTRAR ÁLVO A TODOS OS JUIZADOS

RICK LINHARES  
Juiz de Direito

Sede do 1º Juizado Especial Cível: Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo,  
Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

1º JUIZADO ESPECIAL

Recebi em: 15/07/09  
às 9 h. 00 min.

Antônio Alexandre Albuquerque  
ESCRIVÃO JUDICIAL

Data: 04/08/2009  
Movimentação: Petição  
Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:  
- Petição



**Roriz Advocacia**  
Dr. Kristen Roriz de Carvalho  
OAB - RO 2422

---

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**Processo nº 010.2008.902.652-9**

**MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, nos autos em epígrafe, vem por seu advogado adiante assinado, requerer a expedição de alvará dos honorários advocatícios em apartado.

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 04 de Agosto de 2009.

**Kristen Roriz de Carvalho  
OAB/AM 552-A**



Data: 04/08/2009

Movimentação: Petição

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 04/08/2009

Movimentação: Conclusão

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

07/08/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 07/08/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 17/08/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 17/08/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ CONFORME DESPACHO RETRO

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

19/08/2009: Aguarda cumprimento, realização ou providência.

Data: 19/08/2009

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 19/08/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

19/08/2009: Documento lido.

Data: 19/08/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 19/08/09 \*Referente ao evento  
Aguarda cumprimento, realização ou providência(19/08/09)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 19/08/2009  
Movimentação: Documento  
Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidão OAB
- Edital



**Roriz Advocacia**  
Dr. Kristen Roriz de Carvalho  
OAB - RO 2422

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**Proc. nº 010.2008.902.652-9**

**MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, nos autos em epígrafe, vem por seu advogado adiante assinado, em atendimento ao r. despacho de EP., dizer que já requereu sua inscrição suplementar na OAB/RR, conforme certidão em anexo, e edital nº. 068, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Ano XII, Edição 4139, do dia 15 de agosto de 2009.

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2009.

**Kristen Roriz de Carvalho  
OAB/AM 552-A**





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seccional de Roraima*

C E R T I D Ã O

Certifico, para os fins de direito, que o Dr.  
**KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, solteiro, C.I n.º  
531.318 SSP/RR e CPF n.º 560.569.152-04, requereu nesta Secretaria o  
pedido de sua Inscrição Suplementar nos Quadros da Ordem dos  
Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, a partir de 04/08/2009.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009.

  
**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



Boa Vista, 15 de agosto de 2009

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XII - EDIÇÃO 4139

86/97

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 14/08/2009

### EDITAL 064

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 065

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **KARIN MICHELE RIZZO SANTANA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 066

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 067

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 068

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

CARTA  
PROJUDI



Data: 20/08/2009

Movimentação: Petição

Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Data: 20/08/2009  
Movimentação: Conclusão  
Por: ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

20/08/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 20/08/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 27/08/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 27/08/2009  
Movimentação: Certidão Expedida  
Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão

Data: 30/08/2009

Movimentação: Término da Contagem de Prazo

Complemento: Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência de 19/08/09

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/09/2009

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 01/09/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: (Para Marcio de Souza Pinheiro)

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 01/09/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Para Marcio de Souza Pinheiro \*Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(01/09/09)

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 03/09/2009  
Movimentação: Documento  
Por: GICELDA ASSUNÇÃO COSTA

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão

Data: 12/09/2009

Movimentação: Término da Contagem de Prazo

Complemento: Referente ao evento Certidão Expedida de 27/08/09

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/09/2009

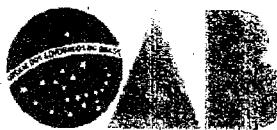
Movimentação: Documento

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- oab-carteira
- oab-certidao

<p style="text-align: center;"><b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b> <b>CONSELHO SECCIONAL DE RORAIMA</b> <b>IDENTIDADE DO ADVOGADO</b></p> <p><b>NOME:</b> KRISTEN RORIZ DE CARVALHO <b>INSCRIÇÃO OAB-RR:</b> 341-A <b>DATA DE INSCRIÇÃO:</b> 01.09.2009 <b>FILIAÇÃO:</b> ELIO FRANCISCO DE CARVALHO e SILMA ELIZABETH RORIZ DE CARVALHO <b>NATURALIDADE:</b> GOIANÉSIA-GO <b>DATA DE EMISSÃO:</b> 15.09.2009 <b>VALIDADE:</b> 15.12.2009 <b>DATA DE NASCIMENTO:</b> 21.07.1975 <b>C.P.F.:</b> 560.569.152-04</p> <p><b>PRESIDENTE DA OAB-RR</b></p> <p><b>ASSINATURA DO PORTADOR</b></p>	
<p style="text-align: center;">Uso obrigatório. Validade nacional e para fins legais. Art. 13 da Lei 8.906/94</p> <p>Doc. Provisório: aguardando emissão do novo documento expedido pela GD BURTI.</p>	



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
Seccional de Roraima

CERTIDÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, Dr. ANTONIO ONEILDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA.

a requerimento do Advogado KRISTEN RORIZ DE CARVALHO, a quem possa interessar, para todos os fins legais e de direito, que o mesmo é regularmente inscrito nesta Seccional desde 01 de setembro de 2009, sob o n.º 341-A, Inscrição Suplementar. Nada mais, sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove. Eu, ELCILENE LEITÃO DE OLIVEIRA, Oficial desta Secretaria, conferi e assino a presente certidão juntamente com o Presidente.

*Elaíne Leitão de Oliveira*  
**ELCILENE LEITÃO DE OLIVEIRA**  
Secretária

*[Signature]*  
**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

Data: 22/09/2009

Movimentação: Documento

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvara

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/acoes/ExpedirCumprimentoCartor...>



**TRIBUNAL DE JUSTICA DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE BOA VISTA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI -**

Fórum Adv. Sobral Pinto (Pr. Centro Cívico), s/n, Centro - Boa Vista

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**

*Advocacia*

**Processo nº 010.2008.902.652-9**

**Promovente:** MARCIO DE SOUZA PINHEIRO

**Promovido(a):** BRADESCO SEGUROS S/A (CNPJ 33.055.146/0001-93)

**Banco:** 001 - Banco do Brasil. Agência: 0250-X

**Data do depósito:** 13/07/2009

Pelo presente alvará, autorizo o (a) Promovente, **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, portador (a) do CPF nº. **447.379.202-15**, a receber a quantia de R\$ **949,37 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, com acréscimos legais, conforme autorização proferida através de despacho, mediante alvará expedido por este juízo. **Cumpra-se**, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, em 30 de julho de 2009.  
Eu, Giovani da Silva Messias, Assistente Judiciário, digitei e registrei digitalmente.

*Alexandre Magno Magalhães Vieira*

*Juiz de Direito*

**Imprimir** **Registrar**

*Marcio de Souza Pinheiro*

Data: 22/09/2009

Movimentação: Documento

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvara

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/acoes/ExpedirCumprimentoCartor...>



**TRIBUNAL DE JUSTICA DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE BOA VISTA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI -**

Fórum Adv. Sobral Pinto (Pr. Centro Cívico), s/n, Centro - Boa Vista

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**

*Advogado*

**Processo nº 010.2008.902.652-9**

**Promovente:** MARCIO DE SOUZA PINHEIRO

**Promovido(a):** BRADESCO SEGUROS S/A (CNPJ 33.055.146/0001-93)

**Banco:** 001 - Banco do Brasil. Agência: 0250-X

**Data do depósito:** 13/07/2009

Pelo presente alvará, autorizo o (a) Promovente, **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, portador (a) do CPF nº. **447.379.202-15**, a receber a quantia de R\$ **16.877,22** (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), com acréscimos legais, conforme autorização proferida através de despacho, mediante alvará expedido por este juízo. **Cumpra-se**, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, em 30 de julho de 2009.  
Eu, Giovani da Silva Messias, Assistente Judiciário, digitei e registrei digitalmente.

*Alexandre Magno Magalhães Vieira*

*Juiz de Direito*

**Imprimir** **Registrar**

*Recebi:*

*Marcio de Souza Pinheiro*

Data: 22/09/2009

Movimentação: Documento

Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

Data: 22/09/2009  
Movimentação: Conclusão  
Por: GIOVANI DA SILVA MESSIAS

22/09/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 22/09/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

29/09/2009: Despacho de mero Expediente.

Data: 29/09/2009

Movimentação: Despacho de mero Expediente

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 29/09/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ Marcio de Souza Pinheiro

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 02/10/2009  
Movimentação: Documento  
Por: JUCILENE DE LIMA PONCIANO

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão

Data: 09/10/2009

Movimentação: Devolução sem Leitura

Complemento: De Intimação expedida em 01/09/09 para Marcio de Souza Pinheiro \*Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providênci(01/09/09)

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 09/10/2009

Movimentação: Mandado

Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Data: 14/10/2009  
Movimentação: Certidão Expedida  
Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão

Data: 14/10/2009  
Movimentação: Conclusão  
Por: GARDENIA BARBOSA DA SILVA

15/10/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 15/10/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 16/10/2009

Movimentação: Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 16/10/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de Marcio de Souza Pinheiro)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 16/10/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO SEGUROS S/A)

Por: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Data: 16/10/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO) em 16/10/09 \*Referente ao evento

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(16/10/09)

Por: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO

Data: 27/10/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por BRADESCO SEGUROS S/A(Leitura Automática)) em 27/10/09 \*Referente ao evento Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(16/10/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/12/2009  
Movimentação: Definitivo  
Por: MARCIO LACERDA LIMA

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão

Data: 08/12/2009

Movimentação: Arquivamento

Complemento: (EXTINÇÃO ART. 794 CPC)

Por: MARCIO LACERDA LIMA

Data: 06/03/2011

Movimentação: Alteração de Classe e/ou Assunto

Complemento: (AÇÃO DE COBRANÇA para Procedimento do Juizado Especial Cível - Alterado pelo sistema motivado pela portaria 749/2011-Presidência)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/09/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Aline Souza Albino Loureiro

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

Data: 11/09/2017

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA - SJRI

Data: 11/09/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

Data: 11/09/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BRADESCO SEGUROS S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2017)

Por: DAYLA LOREN MARQUES FRANCA - SJRI

Data: 22/09/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BRADESCO SEGUROS S/A) em 21/09/2017  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2017)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/09/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BRADESCO SEGUROS S/A

Complemento: (P/ advgs. de BRADESCO SEGUROS S/A \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(11/09/2017)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/10/2017

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Klemenson Marcolino

16/07/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 16/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA

CARLOS MAFRA DE LAET  
· A D V O G A D O S ·

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 1  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - RR**

**Processo n.º 0902652-89.2008.8.23.0010**

**BRADESCO SEGUROS S/A**, empresa seguradora já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que lhe move **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**, por seu advogado que esta subscreve, vem, requer o DESARQUIVAMENTO, bem como o que seja apreciada a petição de fls. 132.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

08/07/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.16.6>



## Emissão de comprovantes

G3310813106595071  
08/07/2020 13:37:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.37.13  
3519X03519 SEGUNDA VIA 0019

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARLOS MAFRA DE LAET ADVO  
AGENCIA: 3519-X CONTA: 50.000-3

=====  
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86670000000-7 11600574106-5  
02020070900-2 10200050053-2  
Data do pagamento 08/07/2020  
Valor Total 11,60

-----  
DOCUMENTO: 070802  
AUTENTICACAO SISBB: 4.355.819.BA8.A44.FC9

Transação efetuada com sucesso por: J4227953 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

16/07/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 16/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

Relação de arquivos da movimentação:

- Sólicita??o de Desarquivamento
- COMPROVANTE PG
- GUIA

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· A D V O G A D O S ·

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA  
DE BOA VISTA – RORAIMA.**

**Processo n. 0902652-89.2008.8.23.0010**

**GRERJ: 010.20.0050053**

**BRADESCO SEGUROS S/A**, que lhe move **MARCIO DE SOUZA PINHEIRO**,  
vem a V. Exa., solicitar a juntada da GRERJ e DESARQUIVAMENTO dos autos para  
extração de cópias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Roraima, 16 de julho de 2020.

08/07/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.16.6>



## Emissão de comprovantes

G3310813106595071  
08/07/2020 13:37:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.37.13  
3519X03519 SEGUNDA VIA 0019

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARLOS MAFRA DE LAET ADVO

AGENCIA: 3519-X CONTA: 50.000-3

=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD

Codigo de Barras 86670000000-7 11600574106-5  
02020070900-2 10200050053-2

Data do pagamento 08/07/2020  
Valor Total 11,60

=====

DOCUMENTO: 070802

AUTENTICACAO SISBB: 4.355.819.BA8.A44.FC9

Transação efetuada com sucesso por: J4227953 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.





86670000000-7 11600574106-5 02020070900-2 10200050053-2

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 11,60</b>	Vencimento: <b>09/07/2020</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.20.0050053</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 14.458,74</b>	Processo: <b>0902652-41.2008.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Bradesco Seguros S/a</b>					CPF/CNPJ: <b>33.055.146/0001-93</b>

Autenticação Mecânica



86670000000-7 11600574106-5 02020070900-2 10200050053-2

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 11,60</b>	Vencimento: <b>09/07/2020</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.20.0050053</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 14.458,74</b>	Processo: <b>0902652-41.2008.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Bradesco Seguros S/a</b>					CPF/CNPJ: <b>33.055.146/0001-93</b>

Descrição das receitas

01. DESARQUIVAMENTO (ATÉ 5 ANOS)  
02. Taxa Judiciária

Valor R\$  
**R\$ 7,00**  
**R\$ 4,60**

OBS.:  
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL  
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,  
NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE  
COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.

R\$ 11,60

Autenticação Mecânica



Data: 23/07/2020

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: LUCIANO SANGUANINI

Data: 23/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: ELVO PIGARI JUNIOR

Por: LUCIANO SANGUANINI